



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3173 - DATA 13/03/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Decretos Individuais
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 13.876, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Altera o inciso V do Decreto nº 12.914, de 17 de maio de 2023, que nomeia os integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 5º, da Lei Municipal Nº 3.388, de 20 de junho de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - O inciso V do Decreto nº 12.914, de 17 de maio de 2023, considerando o que preconiza a Lei nº 3.388, de 20 de junho de 2013, art. 5º, relativos à composição do Conselho Municipal de Educação, passará a vigorar com a seguinte disposição:

V – REPRESENTANTES DO NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO (NTE-19)

Titular:

Suplente: Humberto de Souza Nascimento

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 451/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **MAURO JOSE PEREIRA MENDES**, para o cargo de **Oficial de Gabinete**, da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, símbolo **DA-3**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 452/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **ANA KARINI RIBEIRO PEREIRA COUTO**, para o cargo de **Chefe da Divisão de Manutenção de Equipamentos Escolares**, da **Superintendência de Operações e Manutenção - SOMA**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 453/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **HERVAL PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, para o cargo de **Coordenador de Projetos Especiais Nível III**, do **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-3**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 454/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **CELIDALVA LEMOS DE AMORIM**, para o cargo de **Oficial de Gabinete**, da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**, símbolo **DA-3**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





DECRETO INDIVIDUAL Nº 455/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **LAIS SANTOS SANTANA**, para o cargo de **Chefe da Divisão Administrativa**, da Diretoria Executiva da **Fundação Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações Egberto Tavares Costa – FUNTITEC**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 456/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **ELDA LEITE DOS SANTOS SIMAS**, do cargo de **Chefe da Divisão de Ensino de 1º Grau – Ensino Fundamental**, da **Secretaria Municipal de Educação**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 29-2025-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Aditar o Contrato nº 1-2024-05C, firmado em 11/01/2024. Fica ratificado a supressão de serviços no valor de R\$ 45.000,00 correspondente a aproximadamente o percentual de 20% do valor originário do contrato, passando o valor atualizado do contrato para R\$ 180.000,00. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2025. FEIRA DE SANTANA. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.

ADITIVO Nº 35-2025-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA. Aditar o Contrato nº 314-2019-11C, firmado em 08/05/2019. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar à contratada pelo acréscimo de serviço, o valor de R\$ 3.688.078,50 que representa um acréscimo de 25%, referente aos 03 (três) meses do contrato. O custo mensal do contrato passará a ser de R\$ 2.458.719,00 e o valor atualizado do contrato para R\$ 18.440.392,50. Desta forma, o valor global acumulado do contrato, com este aditivo, será de R\$ 81.761.614,78. DATA DA ASSINATURA: 07/03/2025. FEIRA DE SANTANA. Rodrigo Santos Matos. Secretário Municipal de Saúde.

ADITIVO Nº 30-2025-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Aditar o Contrato nº 1-2024-05C, firmado em 11/01/2024. O prazo de execução do contrato no valor atualizado de R\$ 180.000,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global acumulado do contrato, com este aditivo, será de R\$ 405.000,00. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2025. FEIRA DE SANTANA. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2024CA -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57-2025. Repartição Interessada: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Objeto: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO ALUNO E CONJUNTO PROFESSOR POR MEIO DE CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2024, ORIUNDA DO PROCESSO Nº 23034.033496/2024-91, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA-BA. Contratada: INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS KUTZ LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 5.930.000,00 (cinco milhões, novecentos e trinta mil reais). Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I. Feira de Santana, 12/03/2025. PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA – Gestor do Fundo Municipal de Educação (FME).

EXTRATO DO CONTRATO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2024 – CONTRATO Nº 24-2025-09C - Processo Administrativo Nº 57-2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Objeto: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO ALUNO E CONJUNTO PROFESSOR POR MEIO DE CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2024, ORIUNDA DO PROCESSO Nº 23034.033496/2024-91, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA-BA. Contratada: INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS KUTZ LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 5.930.000,00 (cinco milhões, novecentos e trinta mil reais). Assinatura do Contrato: 28/02/2025. Feira de Santana, 12/03/2025.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 215/2023CA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52-2025. Repartição Interessada: NOME. Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRA COM PRANCHETA ACOPLADA TAMANHO ADULTO POR MEIO DE CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 215/2023, ORIUNDA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 038/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA-BA. Contratada: A PRINCESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP. VALOR GLOBAL: R\$ 2.025.000,00 (dois milhões, vinte e cinco mil reais). Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I. Feira de Santana, 12/03/2025. PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA – Gestor do Fundo Municipal de Educação (FME).

EXTRATO DO CONTRATO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 215/2023 – CONTRATO Nº 23-2025-09C - Processo Administrativo Nº 52-2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRA COM PRANCHETA ACOPLADA TAMANHO ADULTO POR MEIO DE CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 215/2023, ORIUNDA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 038/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA-BA. Contratada: A PRINCESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP. VALOR GLOBAL: R\$ 2.025.000,00 (dois milhões, vinte e cinco mil reais). Assinatura do Contrato: 28/02/2025. Feira de Santana, 12/03/2025





COMUNICADO – LEILÃO nº 001-2025 - ONLINE - OBJETO: Alienação de bens móveis na modalidade on-line, classificados como inservíveis e desafetados do patrimônio público do Município de Feira de Santana, no estado em que se encontram, separados em lotes. Comunicamos o CANCELAMENTO dos Lotes 10, 14 e 32 do Leilão nº 001/2025, em virtude de divergências nas informações descritas. Feira de Santana, 12 de março de 2025. Ivana Montenegro Castelo Rocha – Leiloeira Oficial Credenciada.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO nº 78-2024-22L – PREGÃO ELETRÔNICO nº 90082-2024-PE OBJETO: AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL TIPO MOTOR: 1.8 L, QUANTIDADE PORTAS: 4, TIPO COMBUSTÍVEL: BI-COMBUSTÍVEL, POTÊNCIA: 106 CV, CAPACIDADE TANQUE COMBUSTÍVEL: 50 L, QUANTIDADE PASSAGEIRO: 7, TIPO CÂMBIO: AUTOMÁTICO, OPCIONAIS: AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA. HOMOLOGAÇÃO: 19/12/2024. VENCEDOR: COLUMBIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, com o valor de R\$133.800,00.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO nº 78-2024-22L – PREGÃO ELETRÔNICO nº 90082-2024-PE - CONTRATO nº 864-2024-22C. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADO: COLUMBIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL TIPO MOTOR: 1.8 L, QUANTIDADE PORTAS: 4, TIPO COMBUSTÍVEL: BI-COMBUSTÍVEL, POTÊNCIA: 106 CV, CAPACIDADE TANQUE COMBUSTÍVEL: 50 L, QUANTIDADE PASSAGEIRO: 7, TIPO CÂMBIO: AUTOMÁTICO, OPCIONAIS: AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA. ASSINATURA DO CONTRATO: 27/12/2024. VALOR: R\$ 133.800,00.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 203/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, baseado no artigo 171 da Lei Complementar nº 01/1994 e considerando circunstâncias apresentadas pela Comissão de Processo Administrativo, nomeada através da Portaria GABP nº 1161/2024 e Prorrogada através da Portaria GABP nº 1541/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da PORTARIA Nº 1161/2024 e prorrogada através da PORTARIA Nº 1541/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de março de 2025

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ADITIVO DE OFICIO nº 02-2025-122AS do DISPENSÁRIO SANTANA. Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **99/2024/1224S** com o encerramento previsto para 30/01/2025, concedemos aditivo de “Ofício” prorrogando-o para 30/06/2025.

ADITIVO DE PRAZO nº 114-2024-1224AS do PALACIO SOCIAL. Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **82/2024/1224S** com o encerramento previsto para 30/12/2024, concedemos aditivo de “Prazo” prorrogando-o para 30/03/2025.

ADITIVO DE PRAZO nº 118-2024-1224AS da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SETE PORTAS E ADJACÊNCIAS. Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **69/2023/1224S** com o encerramento previsto para 30/11/2024, concedemos aditivo de “Prazo” prorrogando-o para 30/04/2025.

ADITIVO DE PRAZO nº 143-2024-1224AS da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOVO TEMPO. Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **78/2024/1224S** com o encerramento previsto para 30/12/2024, concedemos aditivo de “Prazo” prorrogando-o para 30/03/2025.

ADITIVO DE PRAZO nº 130-2024-1234AS do DISPENSÁRIO SANTANA. Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **20/2024/1234S** com o encerramento previsto para 30/12/2024, concedemos aditivo de “Prazo” prorrogando-o para 30/03/2025.

ADITIVO DE PRAZO nº 122-2024-1234AS do DISPENSÁRIO SANTANA. Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **23/2024/1234S** com o encerramento previsto para 30/12/2024, concedemos aditivo de “Prazo” prorrogando-o para 30/05/2025.

ADITIVO DE PRAZO nº 140-2024-1234AS da INSTITUIÇÃO LAR DO IRMÃO VELHO. Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **39/2024/1224S** com o encerramento previsto para 30/12/2024, concedemos aditivo de “Prazo” prorrogando-o para 30/04/2025.

ADITIVO DE PRAZO nº 116-2024-1224AS da INSTITUIÇÃO CAMINHO DO AMOR. Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **47/2024/1224S** com o encerramento previsto para 30/11/2024, concedemos aditivo de “Prazo” prorrogando-o para 30/01/2025.

ADITIVO DE PRAZO nº 119-2024-1224AS do PALACIO SOCIAL Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **71/2024/1224S** com o encerramento previsto para 30/11/2024, concedemos aditivo de “Prazo” prorrogando-o para 30/01/2025.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 05, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a indicação dos membros que integrarão o Núcleo de Educação para as Relações étnico-raciais e Educação Escolar Quilombola (NEREEQ).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e

Considerando as Lei Nº 10.639/03 e 11.645/08, a Resolução CNE/CEB Nº08, de 20 de novembro de 2012 e a Lei Municipal Nº3.651/2016,

Considerando o decreto Nº 13.749 de 19 de dezembro de 2024, o qual dispõe sobre a criação do Núcleo de Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (NEREEQ);

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras abaixo para compor o Núcleo.

Atuantes na Secretaria Municipal de Educação:

- I - Railda Neves Souza - Matrícula: 01.072.705-8;
- II – Vania Maria de Assis Dias - Matrícula: 01000661-2;
- III – Simone Lessa de Santana - Matrícula: 01076240-0.

Representante da Gestão Escolar:

- I - Maria da Conceição Moreira Gonçalves - Matrícula: 30.001.291-2.

Docente do Quadro Efetivo:

- I - Andréia Costa da Encarnação – Matrícula: 01081941-1.

Art. 2º - A Coordenação do NEREEQ será exercida pela **Profª Railda Neves Souza**, servidora do quadro efetivo do Magistério Público Municipal, atuante na Secretaria Municipal de Educação e integrante do próprio NEREEQ.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 12 de março de 2025.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 005/2025

O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a execução do contrato administrativo deve ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração Pública, especialmente designados para assegurar a boa e regular execução dos serviços contratados;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos que estabelece normas para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que todos os atos de gestão e fiscalização dos contratos administrativos do Fundo De Mobilidade Urbana sejam executados de forma eficiente e transparente, promovendo o cumprimento das obrigações contratuais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores municipais abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal de Contrato Administrativo, referente aos contratos administrativos executados pela Secretaria Municipal Mobilidade Urbana e Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, exercendo as atribuições previstas:

- a) Aline Santos Miranda – Mat.: 60008225-8 – Gestor de Contrato;
- b) Carlos Rodolfo Suzarte Ferreira Júnior – Mat.: 60008106-0 – Fiscal de Contrato;
- c) Valdenilza da Silva Rocha – Mat.: 01076036-1 – Fiscal de Contrato;
- d) Lívia Fernandes de Queiroz Santos – Mat.: 01083501-3 – Fiscal de Contrato;
- e) Kátia Batista dos Santos Cerqueira - Mat.: 01075298-6 – Fiscal de Contrato.

Art. 2º - Fica garantido ao Fiscal e Gestor do Contrato o amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua gestão e fiscalização.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Feira de Santana, 12 de março de 2025.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 37, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 38/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 8089/2025- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 03 (três) anos, a empresa **POSTO CONCEITO BONFIM DE FEIRA LTDA**, inscrito no CNPJ: 34.575.045/0001-06, Inscrição Municipal: 72.001-1, Inscrição de Localização: 278.714-8, com sede e instalado na Rua Sostenis de Carvalho, S/N, Distrito de Bonfim de Feira, Feira de Santana – Bahia, CEP: 44.120- 000, coordenadas geográficas (UTM): S 12° 15'59.36", O 38° 12'5.49", para desenvolver a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 60 m³ (10m³ de etanol, 20 m³ de gasolina comum, 15m³ de óleo diesel S-10 e 15 m³ de óleo diesel comum), numa área total de 2.233,11 m² e 168,90 m² de área ocupada. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 antes do vencimento desta Licença Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Vigência desta licença.**

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

V. Obedecer a Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, **artigo 1º** - *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

VI. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados no Posto de Combustível, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº120/2018 e Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: Vigência da Licença.**

VII. Realizar anualmente o monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

VIII. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO**

limpa. Prazo: apresentar os resultados fotográficos anualmente, juntamente com os resultados das campanhas anuais mencionadas no item acima.

IX. Apresentar documento de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado e emitido pelo Corpo de Bombeiro. **Prazo: 60 Dias.**

X. Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Anualmente.**

XI. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emissão de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo.**

XII. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos em piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos, os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico, de limpeza das canaletas, quando do pedido de renovação desta licença unificada.**

XIII. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico, quanto a limpeza das câmaras de contenção, quando do pedido de renovação desta licença unificada.**

XIV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRA apresentado; **Prazo: Contínuo.**

XV. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XVI. Apresentar “Relatório de Avaliação do cumprimento do PGRS” apresentado, referente aos objetivos ali apontados como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Deverá incluir, neste Relatório, preenchimento de Tabelas com os quantitativos dos resíduos, identificados no PGRS apresentado, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa. Deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade – ART de EXECUÇÃO desta avaliação do PGRS. **Prazo: anualmente.**

XVII. Continuar a destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas de re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória. Prazo: contínuo, mas apresentar semestralmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

XVIII. Apresentar documentos de comprovação de recolhimento, junto à empresa licenciada, do óleo usado proveniente da troca de óleo, bem como as empresas que recolhem as embalagens de óleo lubrificantes vazias. **Prazo: semestralmente.**

XIX. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações atual. **Prazo: anualmente.**

XX. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, atual. **Prazo: anualmente.**

XXI. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

XXII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à esta Licença Unificada – LU, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XXIII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis. Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre o projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 26 de fevereiro de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico nº. 40/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1.915/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder renovação de LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – (LU) pelo prazo de validade de até 03 (três) anos, a empresa GUABI NUTRICAÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº: 02.918.654/0017-91 e inscrição municipal Nº 69.962-4, com sede na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/n, KM 525 – CIS BR 324, Feira de Santana – BA, Coordenadas Geográficas 12°18'31.6"S 38°52'46.1"O, para desenvolver a atividade de Comércio atacadista/Estocagem de produtos, com área total do empreendimento de 1.920,00m² - 0,19 hectares (pela CEPRAM, E3.5 Entrepósitos Aduaneiros de Produtos Não Perigosos, Terminais de Estocagem e Distribuição de Produtos Não Perigosos e Não Classificados - pequeno porte e pequeno potencial poluidor) mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Apresentar junto ao Departamento de Fiscalização, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredes de som, e equipamentos sonoros assemelhados.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Contínuo.**

VI. Apresentar outorga de direito de uso da água de poço emitido pelo órgão gestor estadual. **Prazo: 180 dias.**

VII. Apresentar na SEMMAM, dois laudos a cada ano da análise de potabilidade da água que é fornecida para os funcionários da empresa, atestando adequação da água para abastecimento humano. **Prazo: Até quando na renovação.**

VIII. Promover, periodicamente, Programas de Educação Ambiental – PEA, conforme especificações estabelecidas na Lei nº 12.056/2011, juntamente com a Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.671/2019, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários, a partir de práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização, e apresentar ao órgão ambiental. **Prazo: Anualmente.**

IX. Apresentar um “Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS”, com uma nova “Avaliação do cumprimento do PGRS”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de relatório fotográfico. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). **Prazo: Anualmente.**

X. Apresentar em forma de planilha o controle das visitas realizadas, referente ao controle de praga, juntamente ao certificado responsável pela prestação do serviço, sendo autorizada pela Resolução RDC 52/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). **Prazo: Semestralmente.**

XI. Manter AVCB (Atestado de Avaliação do Corpo de Bombeiros atualizado). **Prazo: contínuo.** Apresentar AVCB. **Prazo: Quando na renovação.**

XII. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XIII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br.** **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 27 de fevereiro de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**

PORTARIA Nº 39, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2025.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 41/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 3427/2025 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Ambiental Unificada, com validade de **até 02 (dois) anos**, a ESTAÇÃO 1 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 21.117.322/0001-95, inscrição municipal sob nº 58.873-3, nome do empreendimento ATLANTA PARK II, localizado no Bairro Registro, S/N, Rua Luiz Carlos Malaquias, Feira de Santana, CEP 44073-160, nas Coordenadas Geográficas 12° 13' 32.8" S e 38° 53' 42.8" O, para desenvolver a atividade de construção de conjunto habitacional, empreendimento imobiliário contendo 600 unidades residenciais tipo apart h ouse, contendo unidades térreas padrão, unidades pavimento superior e casas padrão, terreno com área total de 89.133,12 m² – 9,9 hectares.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: Divisão G (Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer) – Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos e subgrupo G2.3 Conjuntos Habitacionais, classe de **porte pequeno** e **médio potencial poluidor**.

A concessão da Licença Ambiental Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

IV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de tecnologias mais limpas, sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe; apresentar relatório de medidas adotadas. **Prazo: Contínuo.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

VI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

VII. Apresentar estudo de concepção da Estação Elevatória de Esgoto adotado no empreendimento, em concordância com a Carta de Viabilidade da EMBASA, enviando mapa com ponto georreferenciado de construção da EEE. **Prazo: Até a começo das obras.**

VIII. Apresentar estimativa de quantidade de resíduos baseada em dados do SNIS, explicitando possíveis meios de coleta seletiva e acondicionamento de resíduos no empreendimento. **Prazo: Até o fim da obra.**

IX. Apresentar Outorga de lançamento de efluentes, emitidos pelo INEMA. **Prazo: Até a próxima Licença.**

X. Implantar na entrada principal de acesso ao loteamento uma placa visível que indique o nome do responsável pela obra, sua área total, e o número da Portaria da Licença Unificada - LU. **Prazo: 30 dias.**

XI. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

XII. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Até o final da obra.**



XIII. Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente.**

XIV. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Até a finalização das obras.**

XV. Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual. **Prazo: durante a construção do empreendimento.**

XVI. Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico apresentado, totalizando 60 árvores. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.**

XVII. Preservar as árvores nativas de porte arbóreo e frutíferas no local conforme projeto paisagístico. Requerer a SEMMAM, autorização para remoção de árvores, indicando a quantidade, espécie com nome vulgar e científico. Espécies ameaçadas de extinção ou que sejam de corte proibido por determinação de Instrução Normativa IBAMA, devem ser transplantadas ou incluídas no paisagístico. **Prazo: Contínuo.**

XVIII. Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo.**

XIX. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 27 de fevereiro de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 000022/2025

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 000023/2025

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00015/2025

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00016/2025

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº004-2025-1123 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº001-2025 – FHFS. OBJETO: Contratação de serviços continuados de profissionais de nível médio, superior e técnico para atuar nos serviços de saúde e nos serviços especializados de apoio do Hospital Inácia Pinto dos Santos – HIPS e unidades de saúde geridas pela Fundação Hospitalar de Feira de Santana, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I em consonância com o anexo II do Edital. Data de Realização: 23/04/2025 às 09h00min. Local de Realização, Site: <https://blcompras.com> - Suporte Técnico ao Fornecedor: Tel.:(41)3097-4600. Feira de Santana – BA, 12 de março de 2025. João Alberto Dias Galvão –Agente de Contratação da FHFS.

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE MARÇO DE 2025**, junto à Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

ADITIVO

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
025-2025-1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS E UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	G E L - LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇO DE TRANSPORTE EIRELI	Licitação Nº 021-2024-1123 Pregão Eletrônico Nº 020-2024 Elemento Despesa: 3.3.90.39.9999 Projeto Atividade : 2076 Fonte: 15001002 PARECER Nº. 032/FHFS/2025	Majoração Quantitativa ao Contrato Nº 148-2024-1123, no percentual de 25%, sobre os itens: 1, 2, 3, perfazendo um montante de R\$ 60.327,07.	11/03/2025

Feira de Santana, 12 de março de 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA





PORTARIA Nº. 010-FHFS-2025

A DIRETORIA PRESIDENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA; AUTARQUIA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI Nº. 1.641/93, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

Revogar a **PORTARIA Nº.067/2021**, datada de 13 de dezembro de 2021, referente a nomeação dos membros da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Complexo Materno Infantil - Hospital Inácia Pinto dos Santos – o Hospital da Mulher, unidade pertencente a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

Feira de Santana, 14 de fevereiro de 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº. 019-FHFS-2024

A DIRETORIA PRESIDENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA; AUTARQUIA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI Nº. 1.641/93, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

CRIAR NOVA PORTARIA PARA COMISSÃO DO **SERVIÇO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - SCIH**, DO COMPLEXO MATERNO INFANTIL - **HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS – O HOSPITAL DA MULHER**, UNIDADE PERTENCENTE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

Art. 1º - A Comissão do *Serviço de Controle de Infecção Hospitalar - CSCIH*, será constituída dos seguintes membros:

a) MEMBROS CONSULTORES:

I	Julia de Paula Silva	COREN/BA 68615	Coordenadora Higienização e Rouparia
II	Karine Bernadete Campos Cradoso	COREN/BA 57683	Coordenadora UCINCO-2
III	Luciano Braz Calmante de Santana	CRM/BA 19264	Médico Pediatra
IV	Lindinerson Franklin Estrêlela Almeida	CRF/BA 2129	Bioquímico
V	Uliana Oliveira Catapano	COREN/BA 127389	Coordenadora NSQP
VI	Mônica de Souza Marques	CREMEB 383264	Coordenadora CME
VII	Laize Oliveira Sampaio	MATRICULA 392754	Coordenadora UTIN
VIII	Juliana Brasil Bispo	MATRICULA 488056	Coordenadora UCINCO-1
IX	Juliana Bahia Rigaud	COREN/BA 362300	Coordenadora Geral de Enfermagem
X	Vanessa Edyani da Silva Pereira	COREN/BA 457532	Coordenadora Centro Cirúrgico
XI	Ravena Rocha Souza	COREN/BA 443239	Coordenadora Centro obstétrico

b) MEMBROS EXECUTORES:

I	Melissa Barreto Falcão	CRM/BA 16198	Médica Infectologista
II	Milena Boaventura Leite Santos	COREN/BA 363020	Coordenadora SCCIH





III	Carine Santana de Queiroz	COREN/BA 71770	Enfermeira SCCIH
IV	Luciane Alves Ribeiro	COREN/BA 59008	Enfermeira SCCIH
V	Sidnéia Conceição dos Santos	COREN/BA 561154	Enfermeira SCCIH
VI	Vanuza de Brito Cerqueira	COREN/BA 58169	Enfermeira SCCIH
VII	Valdirenia Santana da Conceição Lima	COREN/BA 444727	Técnica de Enfermagem
VIII	Fernanda Oliveira Trindade Machado	COREN/BA 461532	Coordenadora das Enfermarias

Art. 2º - Das atribuições da comissão:

a) MEMBROS CONSULTORES: Fornecer orientações e assessorias sobre suas áreas de atuação, validar e confeccionar recomendações e protocolos relacionadas à prevenção de infecção hospitalares, representar e coordenar os métodos de prevenção e controle de infecção hospitalar.

b) MEMBROS EXECUTORES: Atuarem na identificação e combate de ocorrências de infecções hospitalares, preservando a saúde dos pacientes nas unidades de saúde que compõem a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

Art. 3º - A Coordenação desta Comissão serão exercidas pela *Enfª. Milena Boaventura Leite dos Santos* - COREN/BA-363020, sob a presidência da *Dra. Melissa Barreto Falcão* - CRM/BA-16198.

Parágrafo único - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência aos membros designados.

Publique-se e Cumpra-se;

Feira de Santana, 14 de fevereiro de 2025.

GILBERTE LUCAS

DIRETORA PRESIDENTE - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

